



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.157/2009

DE 09 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre alteração do Artigo 12, da Lei n.º 695/1997, alterado pela Lei n.º 923/2003”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O Artigo 12 da Lei n.º 695/97, de 07 de Abril de 1997, com as alterações da lei n. 923/03, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 – Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

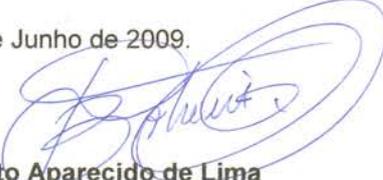
- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum Distrital de Pinhalzinho;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Comprovar ser eleitor no município;
- IV. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- V. Comprovar experiência e conhecimento na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de documentos;
- VI. Possuir no mínimo escolaridade de Ensino Médio;
- VII. Possuir carteira de habilitação categoria B para condução de veículos;

Parágrafo 1º - Será realizada uma avaliação psicológica e prova de conhecimentos para deferimento das inscrições;

Parágrafo 2º - Antes da posse do Conselheiro, este deverá participar de cursos, palestras e reuniões de orientação, propostas para esse fim.” (NR)

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de Junho de 2009.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal